



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2018~~

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 21/2018

“Altera a redação dos §§ 6º, 7º, 8º E 9º do artigo 4º da Lei Complementar nº 166 de 26 de agosto de 2011 E dá Providências Correlatas”.

Art. 1º Os §§ 6º, 7º, 8º e 9º do artigo 4º da Lei Complementar nº 166 de 26 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º. O Contribuinte que ingressar no Programa de Pagamento Parcelado, terá desconto de 100% dos juros moratórios e da multa, caso o parcelamento não ultrapasse 6 (seis) prestações mensais, com pagamento de 50% (cinquenta por cento) na primeira parcela." (NR)

"§ 7º. O Contribuinte que ingressar no Programa de Pagamento Parcelado, terá desconto de 70% (Setenta por cento) dos juros moratórios e da multa, caso o parcelamento não ultrapasse 7 (sete) prestações mensais, com pagamento de 40% (quarenta por cento) na primeira parcela." (NR)

"§ 8º. O Contribuinte que ingressar no Programa de Pagamento Parcelado, terá desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros moratórios e da multa, caso o parcelamento não ultrapasse 8 (oito) prestações mensais, com pagamento de 30% (trinta por cento) na primeira parcela." (NR)

"§ 9º. O Contribuinte que ingressar no Programa de Pagamento Parcelado, terá desconto de 20% (vinte por cento) dos juros moratórios e da multa, caso o parcelamento não ultrapasse 9 (nove) prestações mensais, com pagamento de 20% (vinte por cento) na primeira parcela." (NR)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, estando mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 166 de 26 de agosto de 2011.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o caput do artigo 37 da Constituição Federal que estabelece os princípios da administração pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes.

Dessa forma, contamos com o apoio de Vossas Excelências para o presente Projeto de Lei Complementar seja aprovado por essa Casa de Leis.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 12 de novembro de 2018.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito